



Estatuto do Colégio Brasileiro de Cirurgiões

**Aprovado em Assembleia Geral
Extraordinária em 31 de maio de 2025**

FILOSOFIA INSTITUCIONAL

Propósito: **liderar a cirurgia brasileira**

VALORES

PRINCÍPIOS

Ética

Cumprimos nossas responsabilidades com transparência, assegurando e credibilidade da Intituição.

Conhecimento

Desenvolvimento e disseminamos conhecimento para qualificação profissional e fomento à pesquisa.

Representatividade

Atuamos nacionalmente na defesa do exercício profissional do cirurgião, valorizando os associados.

Excelência em serviços

Atendemos os associados com prestreza e qualidade.

Humanismo

Agimos com responsabilidade social valorizando nossos colaboradores.

Pioneirismo

Somos uma instituição com raízes na tradição e no desenvolvimento da cirurgia brasileira.

Índice

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS E OUTROS INTEGRANTES	4
TÍTULO I – DAS CATEGORIAS SOCIAIS E SUAS QUALIFICAÇÕES	4
TÍTULO II – DOS PROCESSOS DE ADMISSÃO	5
TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS	5
TÍTULO IV – DAS PENALIDADES	6
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS	7
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO CBC	7
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	9
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL	9
SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO SUPERIOR	10
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	11
SEÇÃO IV – DO DIRETÓRIO NACIONAL	12
SEÇÃO V – DAS DIRETORIAS DE CAPÍTULO E DAS REGIONAIS	16
TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	17
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS	18
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO	18
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19

Capítulo I - Da denominação, sede, objetivos e duração

Art. 1º - O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES (CBC), fundado em 30 de julho de 1929, é uma associação de caráter científico, não governamental, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Visconde de Silva, nº 52 - 1º, 2º e 3º andares e Pavimento Garagem, no bairro Botafogo, CEP 22271-092, comarca e município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§ único - O CBC é dotado de personalidade jurídica, conforme registro de 3 de setembro de 1948, sob o número de ordem 1.569, no Livro A, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Constituem objetivos do CBC, além do estudo e divulgação da Cirurgia:

- a) congregar o maior número de médicos que pratiquem quaisquer especialidades cirúrgicas e/ou suas respectivas áreas de atuação reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades - CME (composta pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, pela Associação Médica Brasileira - AMB e pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM), de residentes e trainandos de Programas de Formação Cirúrgica, de alunos de Cursos de Graduação em Medicina e de outros médicos que colaborem com o trabalho do cirurgião;
- b) fomentar o constante desenvolvimento e a evolução da Cirurgia;
- c) pugnar pela melhora das instituições hospitalares e dos outros locais onde se pratique a Cirurgia, visando a que sejam sempre consideradas as conquistas resultantes do progresso científico-tecnológico;
- d) estabelecer normas para o aperfeiçoamento continuado do cirurgião, assim como promover a elevação constante do seu padrão profissional;
- e) estimular a produção científica por meio de prêmios para os melhores trabalhos sobre a Cirurgia e especialidades afins;
- f) manter estreitos vínculos com as demais associações e sociedades médicas e outras entidades culturais, nacionais e estrangeiras, assim como com órgãos governamentais, para trato de assuntos de real interesse para os médicos e para o desempenho da Medicina e da Cirurgia;
- g) amparar e estimular, por todos os meios, os integrantes do CBC, para que possam melhorar suas atividades pessoais, profissionais, culturais e sociais;
- h) contribuir, com todos os meios possíveis para o ensino da Cirurgia, quer no nível de graduação ou pós-graduação;
- i) contribuir para a formação de Cirurgiões Especializados.

Capítulo II - Dos membros e outros integrantes

Título I - Das categorias sociais e suas qualificações

Art. 3º - O CBC tem as seguintes categorias de membros: Eméritos (ECBC), Adjuntos Jubilados (AjCBC), Titulares (TCBC), Titulares-Colaboradores (TcCBC), Adjuntos (ACBC), Adjuntos Internacionais (AiCBC), Aspirantes (AsCBC), Acadêmicos (AcCBC), Honorários Nacionais (HnCBC) e Honorários Internacionais (HiCBC).

§ único - São integrantes do CBC:

- a) beneméritos;
- b) benfeitores.

Art. 4º - São as seguintes exigências básicas para ingresso de membros no CBC:

TITULAR (TCBC): Exercer quaisquer especialidades cirúrgicas, conforme o Art. 2º, letra a, há no mínimo 6 (seis) anos, e residir no Brasil.

TITULAR-COLABORADOR (TcCBC): Ser médico não praticante de especialidades cirúrgicas (Art. 2º, letra a) há no mínimo 6 (seis) anos e residir no Brasil.

ADJUNTO INTERNACIONAL (AiCBC): Exercer quaisquer especialidades cirúrgicas e não residir no Brasil.

ADJUNTO (ACBC): Exercer quaisquer especialidades cirúrgicas, conforme o Art. 2º, letra a, há no mínimo 3 (três) anos, e residir no Brasil.

ASPIRANTE (AsCBC): Estar cumprindo Programa de Residência Médica em quaisquer especialidades cirúrgicas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades ou Programa de Treinamento em Cirurgia Geral credenciado pelo CBC.

ACADÊMICOS (AcCBC): Estar cursando Medicina em Escola Médica reconhecida pelo MEC.

HONORÁRIO NACIONAL (HnCBC): Ser ou ter sido médico brasileiro de excepcional mérito, revelado por profícua atividade profissional, científica ou didática, e ainda, possuir ilibada idoneidade moral e profissional, porém isento de contribuições.

EMÉRITO (ECBC): Ter sido Membro Titular, com contribuições financeiras efetivas durante 25 (vinte e cinco) anos e haver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sempre participando das atividades do CBC, conservando todos os seus direitos, porém isento de contribuições.

ADJUNTO JUBILADO (AjCBC): Ter sido Membro Adjunto, com contribuições financeiras efetivas durante 30 (trinta) anos e haver completado 65 (sessenta e

cinco) anos de idade, sempre participando das atividades do CBC, conservando todos os seus direitos, porém isento de contribuições.

HONORÁRIO INTERNACIONAL (HiCBC): ser médico de reconhecido mérito e haver alcançado, por sua contribuição pessoal, notável relevo no meio médico científico mundial, isento de contribuições.

§ único- Os Membros Titulares e Eméritos constituem a essência da Estrutura Organizacional do CBC, em número ilimitado.

Art. 5º - Na admissão dos integrantes previstos neste Estatuto devem ser observadas as seguintes condições básicas:

BENEMÉRITO: Ser pessoa de indiscutível idoneidade moral, não médico, com relevantes serviços prestados ao CBC ou ao país;

BENFEITOR: Ser pessoa física ou jurídica que tenha colaborado para o desenvolvimento do CBC oferecendo de valor pelo menos 100 (cem) vezes superior à anuidade vigente cobrada pela Entidade.

Título II – Dos processos de admissão

Art. 6º - As propostas de admissão dos membros de quaisquer categorias mencionadas no artigo 3º deste Estatuto serão feitas em modelos oficiais do CBC, observados os requisitos preliminares dos artigos 4º e 5º deste Estatuto e as normas explicitadas no Regimento Interno.

Art. 7º - A proposição de Beneméritos e Benfeitores poderá ser de iniciativa dos Órgãos Estatutários constantes deste Estatuto, observadas as exigências do artigo 5º, porém as suas respectivas admissões só se darão após aprovação do Diretório Nacional.

Título III – Dos direitos e deveres dos membros

Art. 8º - São direitos gerais de todos os membros do CBC que estejam quites com suas contribuições:

- a) participar de todas as atividades científicas, culturais e sociais, observadas as respectivas regulamentações;
- b) demitir-se como Membro do CBC, podendo solicitar sua reintegração sem os procedimentos mencionados no artigo 6º deste Estatuto;
- c) transferir-se de Capítulo ou Regional quando ocorrer mudança comprovada de domicílio;

- d) ficar liberado dos compromissos financeiros por motivo de doença devidamente comprovada que impeça suas atividades profissionais;
- e) ficar liberado dos compromissos financeiros quando em estágio de aprimoramento fora do país durante o período de treinamento devidamente comprovado;
- f) ficar liberado dos compromissos financeiros, desde que quites com as anuidades, quando completar 70 anos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos como Membro do CBC.

Art. 9º - São direitos dos ECBC e TCBC:

- a) votar e ser votado nas eleições para os Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto;
- b) propor ao Diretório Nacional ou ao Conselho Superior, com adesão de mais de 1/5 (um quinto) dos Membros eleitores e quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que apresente documento expressando os assuntos propostos à discussão.

Art. 10 - São direitos dos TcCBC, AjCBC e ACBC serem votados em eleições para diretorias de Capítulos.

Título IV – Das penalidades

Art. 11 - Todos os Membros, de qualquer categoria, que venham a infringir quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto, no Regimento Interno ou no Manual de Compliance do CBC poderão receber as seguintes penalidades:

- a) Censura: Aplicável aos autores de faltas consideradas de média gravidade, definidas no Regimento Interno do CBC. Será dada ciência da punição ao Membro, por expediente documentado, assim como registrado o evento em ata do Diretório Nacional e na respectiva ficha individual do autor.
- b) Exclusão: Pena máxima que será imposta aos reincidentes ou autores de faltas graves contra a ética e o decoro pessoal, profissional e/ou desrespeito ao Estatuto, ao Regimento Interno ou ao Manual de Compliance do CBC.

Art. 12 - As penalidades aqui previstas serão impostas pelo Diretório Nacional, ouvida a Comissão de Ética, após a devida sindicância, quando será dado ao membro amplo direito de defesa.

§ único - Definidas as penalidades acima descritas, caberá ao membro recurso

à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, o que adiará a execução da penalidade até a manifestação final da Assembleia Geral.

Art. 13 – A sindicância será instaurada nos casos de indícios de infração ética ao exercício da especialidade, ao Estatuto, ao Regimento Interno ou ao Manual de Compliance do CBC:

- a) ex officio, por deliberação do Diretório Nacional, ao tomar conhecimento de denúncia formulada por membros do CBC;
- b) mediante denúncia por escrito, com identificação do denunciante e relato dos fatos, pelo Mestre do Capítulo ou pelo Diretor Setorial;
- c) por solicitação do membro interessado.

Capítulo III - Das atividades científicas

Art. 14 – As publicações oficiais do CBC e a promoção dos eventos científicos de diversas modalidades são os instrumentos para a consecução dos objetivos científicos citados no artigo 2º.

Art. 15– O Regimento Interno definirá os eventos, as suas características, as incumbências dos órgãos estatutários responsáveis pela sua execução e a participação dos membros do CBC nos seus temários.

Art. 16– Profissionais médicos ou de outras áreas do conhecimento, de reconhecido e notório saber, poderão ser convidados a colaborar com os temários oficiais dos eventos promovidos pelo CBC.

Capítulo IV - Da estrutura organizacional

Título I – Da organização do CBC

Art. 17– A sede do CBC localiza-se na cidade do Rio de Janeiro e em cada um dos Estados e no Distrito Federal localizam-se os centros de atividades intitulados Capítulos, todos com a denominação da correspondente unidade federativa e sede na respectiva Capital Estadual e no Distrito Federal.

Artigo 18– Os Capítulos das unidades federativas, aqui nominados em ordem alfabética, são agrupados em Setores, conforme distribuição abaixo:

SETOR NORTE – Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

SETOR NORDESTE – Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe

SETOR CENTRO OESTE- Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

SETOR SUDESTE - Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo

SETOR SUL- Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Art. 19 - Os Capítulos são responsáveis pelo planejamento e pela execução das atividades que visam cumprir os objetivos enunciados no artigo 2º.

§ único - Os Capítulos são autônomos em suas iniciativas científicas e culturais, devendo, entretanto, atender aos dispositivos estatutários e regimentais, assim como todas as deliberações dos órgãos estatutários.

Art. 20 - Os Capítulos são integrados por Membros definidos no Art. 4º, residentes em suas respectivas áreas geográficas.

§ único - Nos Capítulos poderão ser criadas Seções Especializadas, desde que sejam especialidades ou áreas de atuação cirúrgicas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades - CME

Art. 21 - Poderão ser criados Capítulos somente nas unidades federativas do país nas quais o CBC possua no mínimo 15 (quinze) membros.

§ 1º - Completado o número de membros acima mencionado, o Diretório Nacional, visando à instalação de um Capítulo "em organização", designará por 1 (um) TCBC como seu delegado para promover o ingresso de novos membros e indicará outros 2 (dois) membros TCBC ou ACBC (Tesoureiro e Secretário), que constituirão com ele a Diretoria provisória do Capítulo;

§ 2º Ao ser completado o número mínimo de 10 (dez) TCBC ou TcCBC, poderá ser instalado, definitivamente, o Capítulo pelo Diretório Nacional.

Art. 22- Os Capítulos poderão propor a criação de "Regionais", desde que na região existam AsCBC, ACBC, TCBC, TcCBC, AjCBC ou ECBC nela residindo ou exercendo atividades profissionais. A consolidação dessas Regionais deverá ser previamente aprovada pelo Diretório Nacional.

Título II - Dos órgãos da administração

Art. 23- São Órgãos de Administração do CBC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo Superior;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretório Nacional;
- e) Capítulos

§ único - São órgãos auxiliares da administração:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Superintendência Executiva;
- a) Seções Especializadas, Comitês, Comissões Especiais, Eleitoral e de Ética.

Seção I – Da assembleia geral

Art. 24 – A Assembleia Geral é a mais alta instância de poder do CBC, representativa da vontade dos membros. Suas deliberações são soberanas, podendo ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ único – A Assembleia Geral é constituída pelos membros Eméritos (ECBC) e Titulares (TCBC), estes devendo estar quites com suas obrigações com o CBC, não sendo permitidas representações e/ou procurações.

Art. 25 – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Diretório Nacional ou seu substituto legal, na forma deste Estatuto.

Art. 26 – O edital de convocação para as Assembleias Gerais será publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência no Diário Oficial da União, nas publicações oficiais, tanto impressas quanto mídias eletrônicas, do CBC e divulgado amplamente para as Diretorias dos Capítulos e Regionais.

Art. 27- A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente, de forma presencial ou virtual, no mês de março, com as seguintes atribuições:

- a) apreciar a pauta previamente determinada para a Ordem do Dia, no edital de convocação da AGO;
- b) deliberar sobre atos e decisões tomados ad referendum da AGO pelo Diretório Nacional;
- c) deliberar sobre operações financeiras, relacionadas ao patrimônio do CBC, na Sede e nos Estados;
- d) apreciar a prestação de contas do Diretório Nacional, anualmente, previamente avaliadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo Superior, além de analisar seus pareceres;
- e) Apreciar a previsão orçamentária proposta pelo Diretório Nacional para o exercício

Art. 28 – As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) previstas neste Estatuto poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença física ou virtual da maioria simples dos membros eleitores, e, em segunda convocação, com a presença física ou virtual de qualquer número, deliberando em qualquer caso pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 29 – A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que os interesses do CBC exigirem e terá as seguintes competências:

- a) eleger o Diretório Nacional e as Diretorias de Capítulos, nos anos Eleitorais, quando receberá a denominação de Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral
- § 1º – Na convocação para eleição, além da Ordem do Dia, será fixado o prazo para recebimento das solicitações para registro de chapas.
- § 2º – O voto dos ECBC e TCBC será secreto, de acordo com as normas do Regimento Eleitoral constantes do Regimento Interno.
- b) resolver sobre alterações do Estatuto do CBC e decidir sobre a interpretação de casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) destituir os dirigentes do CBC;
- d) apreciar decisões tomadas pelo Diretório Nacional ad referendum da AGE;
- e) deliberar sobre a extinção do CBC, se especialmente convocada para tal fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 30– Nas Assembleias Gerais Extraordinárias previstas no art. 29 para deliberar sobre matéria prevista no item “c”, são necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos membros, com a presença física ou virtual.

Art. 31 – As Assembleias Gerais Extraordinárias também poderão ser convocadas por membros que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do CBC com direito a voto, desde que esta convocação seja feita com 60 (sessenta) dias de antecedência, com pauta definida e justificada.

Art. 32 – Para apreciação da matéria prevista no item “e” do artigo 29º, a Assembleia especialmente convocada para tal fim deverá instalar-se com pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos membros TCBC e ECBC e só terá validade se a decisão for tomada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes física ou virtualmente.

Seção II – Do conselho consultivo superior

Art. 33 – O Conselho Consultivo Superior é instância consultiva e supervisora composta por:

- a) CONSELHEIROS VITALÍCIOS: São os ex-Presidentes e os ex-Vice-Presidentes que, após terem sido eleitos, tenham cumprido integralmente seus mandatos.

§ 1º – Os Membros Vitalícios, com presença física ou virtual, serão responsáveis pela escolha, por escrutínio secreto ou votação aberta, do Presidente do Conselho Consultivo Superior, que deverá ser escolhido dentre os conselheiros vitalícios e terá mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

§ 2º- Dentre os Membros Vitalícios, o Presidente mais antigo do CBC será denominado DECANO e a este caberá substituir o Presidente do Conselho Superior nos seus impedimentos, inclusive na presidência.

§ 3º- Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho Consultivo Superior, o DECANO, no exercício da Presidência, conforme o parágrafo anterior, deverá convocar reunião, presencial ou virtual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição de novo Presidente, na conformidade do parágrafo primeiro.

b) CONSELHEIROS EXTERNOS: Membros não médicos, de ilibado conceito profissional, em número de até 3 (três), com no mínimo 2 (dois), com mandato de 2 (dois) anos e direito à reeleição. Esses membros serão indicados pelo Diretório Nacional para aprovação pelo Conselho Consultivo Superior.

§ 4º - O Conselho Consultivo Superior elegerá um de seus membros para ser o responsável pela relatoria das suas atas.

Art. 34 - O Conselho Consultivo Superior reunir-se-á, presencial ou virtualmente, de forma ordinária no mês de maio de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 5 (cinco) de seus membros ou por solicitação do Presidente do CBC, competindo-lhe:

§1º - As convocações de reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo Superior deverão ocorrer com no mínimo 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para sua realização e deverão ter pauta única.

a) avaliar e opinar sobre projeto de Reforma Estatutária, encaminhado pelo Diretório Nacional, previamente à Assembleia Geral Extraordinária (AGE);

b) emitir parecer, a pedido do Diretório Nacional, sobre a conveniência ou não da vinculação do CBC com associações ou federações médicas, nacionais ou estrangeiras, desde que tal ato não atinja a autonomia do CBC nem diminua os direitos de seus membros;

c) conhecer denúncias a respeito do não cumprimento deste Estatuto, desde que as mesmas sejam apresentadas em conformidade com o disposto no artigo 13º, e encaminhá-las ao Diretório Nacional para as providências estatutárias.

d) atuar como guardião do Estatuto, Regimento Interno e outros Documentos Regulatórios do CBC, informando o Diretório Nacional sobre eventuais descumprimento destes.

e) Sugerir políticas estratégicas para governança da instituição.

§2º - O Conselho Consultivo Superior só poderá deliberar em reuniões com a presença, física ou virtual, de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.



Art. 35 – As despesas de viagens e estada dos membros do Conselho Consultivo Superior, necessárias para as suas reuniões e participação nos Congressos Brasileiros de Cirurgia, serão custeadas pelo Diretório Nacional.

Art. 36 – Os membros do Conselho Consultivo Superior deverão se reunir conjuntamente, de forma física ou virtual, com os do Diretório Nacional no mês de maio de cada ano, para a escolha do agraciado com o Prêmio Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

Seção III – Do conselho fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal é instância fiscalizadora, com função de auditoria contábil- financeira, composta por 3 (três) membros efetivos, ECBC ou TCBC, e 1 (um) membro suplente, ECBC ou TCBC, sendo esses membros indicados pelo Conselho Consultivo Superior, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo 1/3 dos membros efetivos, ser reconduzido por no máximo mais 1 (um) mandato.

§ único – Esses membros não poderão pertencer ao Conselho Consultivo Superior ou ao Diretório Nacional.

Seção IV – Do diretório nacional

Art. 38 – O Diretório Nacional do CBC, eleito em Assembleia Geral Extraordinária nos anos eleitorais, é instância consultiva e deliberativa das atividades do CBC no país e no exterior, ressalvadas as atribuições de outros órgãos como previsto neste Estatuto.

Art. 39 – Ao Diretório Nacional compete:

- a) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) estabelecer as políticas do CBC e o planejamento das atividades necessárias à consecução dos objetivos enunciados no artigo 2º;
- c) administrar o patrimônio do CBC;
- d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o balanço e a prestação de contas do exercício fiscal anterior, após análise e parecer do Conselho Fiscal e apreciação do Conselho Consultivo Superior;
- e) aprovar a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- f) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- g) homologar os integrantes das Comissões Especiais Permanentes e Temporárias indicados pelo Presidente do CBC;

- h) deliberar sobre a vinculação do CBC a centros de pesquisa e/ou de treinamento no âmbito nacional ou internacional;
- i) editar as publicações oficiais da Entidade e acionar outros instrumentos necessários ao atendimento das finalidades do CBC;
- j) decidir sobre o preenchimento definitivo ou temporário de cargos vagos no Diretório Nacional e nos demais órgãos auxiliares da Administração;
- k) designar um TCBC para exercer as funções de Mestre de Capítulo e compor a respectiva Diretoria, quando a eleição e a posse dos novos dirigentes não se tenham efetuado, na forma prevista neste Estatuto, ou para organizar, definitivamente, um novo Capítulo;
- l) deliberar em reunião conjunta, presencial ou virtual, com o Conselho Consultivo Superior, sobre a escolha do agraciado com o Prêmio Colégio Brasileiro de Cirurgias;
- m) aprovar as indicações dos HnCBC e HiCBC e, ainda, os Beneméritos e Benfeitores;
- n) criar ou extinguir as Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;
- o) realizar o Congresso Brasileiro de Cirurgia e promover outros eventos científicos de Cirurgia;
- p) propor à Assembleia Geral, em reunião conjunta, presencial ou virtual, com o Conselho Consultivo Superior, reformas do Estatuto e do Regimento Interno, de acordo com as normas estatutárias;
- q) fixar os valores da anuidade e das demais taxas a serem pagas pelos membros do CBC;
- r) deliberar sobre assuntos de caráter urgente ou sobre a interpretação de casos omissos neste Estatuto ou Regimento Interno ad referendum da Assembleia Geral, se for o caso;
- s) indicar 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios do Conselho Consultivo Superior para constituírem a Comissão Eleitoral, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ único – Os serviços e setores da Superintendência Administrativa são os instrumentos com que o Diretório Nacional e seus Órgãos de Apoio contarão para atender ao que lhes é especificado no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 40- O Diretório Nacional, com mandato de 2 (dois) anos, será empossado na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro do ano da Assembleia Geral Extraordinária que o elegeu e será composto por:

Presidente
 Vice-Presidente
 Diretor do Setor Norte
 Diretor do Setor Nordeste
 Diretor do Setor Centro-Oeste
 Diretor do Setor Sudeste
 Diretor do Setor Sul
 Diretor Secretário Geral
 Diretor de Relacionamento com os Membros
 Diretor Científico
 Diretor Científico Adjunto
 Diretor de Capacitação e Desenvolvimento
 Diretor de Certificações
 Diretor Financeiro
 Diretor Financeiro Adjunto
 Diretor de Publicações
 Diretor de Comunicação
 Diretor de Relações Internacionais
 Diretor de Comissões
 Diretor de Defesa Profissional

§ 1º- O Diretor Secretário Geral, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Adjunto deverão residir, obrigatoriamente, no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Os Diretores Setoriais deverão ser membros TCBC quites ou Membros ECBC, por ocasião da abertura do processo eleitoral, e escolhidos dentre os membros dos Capítulos que compõem os respectivos Setores.

Art. 41- Ao Presidente Nacional, que poderá ser eleito no máximo 2 (duas) vezes, consecutivas ou alternadas, para esse cargo, compete:

- a) em consonância com o Diretório Nacional, a direção das atividades e a defesa do CBC;
- b) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) assinar contratos, ordens de pagamento e outros documentos em nome do CBC;
- d) convocar ou determinar a convocação e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Diretório Nacional e os eventos promovidos por este;
- e) empossar os novos membros ou delegar substitutos para tal, segundo as regras do Regimento Interno;

- f) decidir sobre assuntos urgentes ad referendum do Diretório Nacional;
- g) falar em nome do CBC e representá-lo, podendo delegar essas atribuições, referentemente, a qualquer outro membro do CBC;
- h) apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório da gestão e prestação contas do CBC;
- i) indicar membros para Comissões ou designá-los para atender às finalidades do CBC;
- j) preencher cargos vagos do Diretório Nacional, em caso de impedimento ou renúncia de algum dos seus membros, decidindo ad referendum do mesmo;
- k) agir como moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto envolvendo os interesses do CBC, membros do Diretório Nacional e associados em geral;
- l) fazer relacionamento com os poderes públicos e com outras instituições congêneres sobre assuntos de interesse do CBC e de seus membros;
- m) autorizar despesas, admissões e demissões de funcionários, assim como zelar pelos bens e pelo patrimônio do CBC;
- n) adquirir bens para o CBC ou aliená-los, nos limites e na forma previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- o) cumprir e fazer cumprir este Estatuto as decisões das Assembleias Gerais e dos outros Órgãos Estatutários do CBC;
- p) atuar como Presidente dos Congressos Brasileiros de Cirurgia.

Art. 42- Ao Vice-Presidente, compete acompanhar e auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, podendo inclusive assinar contratos, ordens de pagamento e outros documentos em nome do CBC.

§1º- Caberá também ao Vice-Presidente coordenar as atividades das Diretorias Setoriais e respectivos Capítulos.

Art. 43- Aos Diretores Setoriais, sob a coordenação do Vice-Presidente, compete planejar, supervisionar e elaborar, em conjunto com as Diretorias dos Capítulos do respectivo setor, os programas científicos e administrativos.

Art. 44- Ao Diretor Secretário Geral compete:

- a) elaborar, junto com o Presidente, a pauta das reuniões presenciais ou virtuais do Diretório Nacional e das Assembleias Gerais;
- b) lavrar as respectivas atas das reuniões presenciais ou virtuais do Diretório Nacional e das Assembleias Gerais;
- c) substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente.



Art. 45- Ao Diretor de Relacionamento com os Membros compete:

- a) analisar as propostas de admissão de novos membros e aprová-las conforme disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do CBC e manter atualizado o cadastro de associados de todas as categorias de Membros do CBC.
- b) substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e do Diretor Secretário Geral.

Art. 46- Ao Diretor Científico compete:

- a) organizar o programa de atividades culturais e científicas do CBC;
- b) dar o seu parecer sobre os trabalhos de autores que forem candidatos aos prêmios instituídos pelo Colégio;
- c) assessorar o Vice-Presidente na determinação de temas e na escolha de convidados da programação científica dos eventos científicos dos Setores e respectivos Capítulos.

Art. 47- Ao Diretor Científico Adjunto compete auxiliar o Diretor Científico em suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 48- Ao Diretor de Capacitação e Treinamento responsável em promover uma cultura de aprendizado contínuo compete:

- a) Organizar e administrar o programa de treinamento em Cirurgia do CBC
- b) Identificar outras possibilidade de capacitação;

Art. 49- Ao Diretor de Certificações compete:

- a) Coordenar os processos de certificações emitidas pelo CBC;
- b) Identificar novas outras possibilidades de certificação;
- c) Assegurar que os certificados sejam emitidos de acordo com os processos e normas estabelecidos.

Art. 50- Ao Diretor Financeiro compete:

- a) representar o CBC, juntamente com o Presidente Nacional ou seu substituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) assinar contratos, ordens de pagamento e outros documentos em nome do CBC.

Art. 51- Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar e substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, podendo inclusive assinar contratos, ordens de pagamento e outros documentos em nome do CBC.

Art. 52- Ao Diretor de Publicações compete supervisionar a Revista, o e outras publicações do CBC.

Art. 53- Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) Gerenciar e propor a política de comunicação;
- b) Incentivar, em conjunto com a Superintendência, a utilização de Tecnologia da

Informação em toda sua amplitude, mídias sociais e ferramentas de educação a distância.

Art. 54- Ao Diretor de Relações Internacionais, em consonância com as deliberações do Diretório Nacional e o seu Presidente, compete:

- a) promover o relacionamento do CBC com Sociedades Cirúrgicas internacionais congêneres;
- b) promover e participar de negociações de acordos e convênios de intercâmbio e de cooperação educacional, científica e tecnológica;

Art. 55- Ao Diretor de Comissões compete:

- a) planejar, supervisionar administrativamente e controlar as atividades das Comissões do CBC em articulação com as Diretorias afins;
- b) assegurar a padronização de técnicas e procedimentos de funcionamento das Comissões do CBC;
- c) elaborar relatórios consolidados e gerenciais, para apresentação ao Diretório Nacional em suas reuniões

Art. 56- Ao Diretor de Defesa Profissional compete zelar pelas condições seguras do exercício das atividades do cirurgião e sua justa remuneração, preservando-lhes a dignidade profissional.

Art. 57- O Regimento Interno definirá mais detalhadamente as atribuições dos componentes do Diretório Nacional.

Seção V - Das diretorias de capítulo e das regionais

Art. 58- Os Capítulos, todos com a denominação da correspondente unidade federativa onde se situam e sede na respectiva Capital Estadual e no Distrito Federal, são centros de atividades e representação do CBC no território Nacional.

Art. 59- As Diretorias dos Capítulos, eleitas na mesma data do Diretório Nacional pelos ECBC e TCBC dos próprios Capítulos, serão empossadas junto com o DN, representadas pelos seus Mestres, com mandato de 2 (dois) anos. Coincidentes com o do Diretório Nacional, são constituídas por: Mestre, Vice-Mestre, Secretário, Tesoureiro, e Representante do DEPRO.

§ 1º - O Mestre e o Vice-Mestre serão sempre um ECBC ou um TCBC residentes na Unidade Federativa sede do Capítulo.

§ 2º - O Mestre, representando a Diretoria do respectivo Capítulo, será empossado durante a solenidade de posse do novo Diretório Nacional na primeira quinzena do mês de dezembro do ano da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral que a elegeu.

§ 3º - A Diretoria de um Capítulo deverá ser constituída por ECBC ou TCBC, porém, em caráter excepcional, poderão ser incluídos Membros ACBC ou AjCBC.

Art. 60- Compete à Diretoria do Capítulo:

- a) dirigir as atividades do Capítulo na respectiva unidade geográfica, exceto aquelas de competência do Diretório Nacional;
- b) colaborar com o Diretório Nacional no preparo e na promoção de eventos realizados na área do Capítulo;
- c) manter permanente contato com o Diretório Nacional por meio do Diretor Setorial ou de Membro do Diretório Nacional que o represente em assuntos administrativos, financeiros e de divulgação;
- d) encaminhar ao Diretório Nacional toda a movimentação financeira do Capítulo para o devido lançamento contábil, competência esta de obrigatoriedade também das Diretorias das Regionais.

Art. 61- As Juntas Diretoras das Regionais serão indicadas pela Diretoria dos respectivos Capítulos homologadas pelo Diretório Nacional.

§ único - Seus dirigentes terão o título de Diretor Regional e integrarão a Diretoria dos respectivos Capítulos.

Art. 62- As Regionais dos Capítulos desenvolverão atividades científicas em suas regiões, sempre com conhecimento da Diretoria.

Art. 63- O Regimento Interno especificará as atribuições dos membros integrantes das Diretorias dos Capítulos e de suas Regionais, assim como o relacionamento que existirá entre esses dois Órgãos.

Título III – Dos órgãos auxiliares

Art. 64- O Diretório Nacional, para atender aos objetivos do CBC, além do auxílio proporcionado pelos seus membros e Órgãos Estatutários definidos no Título II do Capítulo IV, contará com a colaboração direta dos seguintes Órgãos Auxiliares:

- a) Diretoria Executiva- instância executiva, designada pelo Presidente, que a comporá e presidirá, sendo seus demais membros o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Adjunto, à qual caberá a execução das decisões do Diretório Nacional e da Assembleia Geral.

§ 1º - O Superintendente Executivo auxiliará os trabalhos desta Diretoria.

- b) Seções Especializadas, Superintendência Executiva, Comitês, Comissões Especiais, Eleitoral e de Ética.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada um deste órgãos auxiliares.



Capítulo V - Dos recursos financeiros

Art. 65- São recursos financeiros do CBC:

- a) auxílios e doações;
- b) anuidades, taxas de inscrição e outras contribuições recebidas dos membros;
- c) receitas decorrentes de atividades;
- d) receitas patrimoniais;
- e) receitas financeiras;
- f) outras receitas não especificadas.

§ único - Os recursos financeiros serão aplicados prioritariamente nas atividades que constituem os objetivos do CBC, definidos no artigo 2º deste Estatuto.

Art. 66- Os valores recebidos pelo CBC na sua Sede e nos Capítulos Estaduais serão investidos na manutenção e melhoria dos serviços administrativos e no custeio das atividades científicas enunciadas no Capítulo III e na administração dos Órgãos Estatutários referidos no Capítulo IV, Títulos II e III deste Estatuto.

§ 1º - As despesas com viagens e estadas dos membros dos Órgãos Estatutários, que se reúnem na Sede do CBC ou em outro ponto do país, ficam dependentes da disponibilidade de caixa do Diretório Nacional.

§ 2º - É vedada a cessão gratuita de dependências da Sede sem a expressa autorização do Diretório Nacional.

Art. 67- Das anuidades recebidas pela Tesouraria, o valor de até 50% (cinquenta por cento) do pagamento efetuado pelos respectivos Membros poderá ser disponibilizado aos Capítulos, mediante projeto para destinação desse recurso aprovado pelo Diretório Nacional.

§ único - O direito a esse recurso expira no prazo de 2 (dois) anos fiscais consecutivos.

Art. 68- O Regimento Interno especificará a ação dos órgãos arrecadadores da receita e os critérios a serem observados no controle das despesas efetuadas pelos Órgãos Estatutários e de Apoio do CBC.

Capítulo VI - Do patrimônio

Art. 69- O Patrimônio do CBC é representado por seus bens móveis e imóveis em sua Sede e nas dos Capítulos Estaduais, sob a responsabilidade do Diretório Nacional, através de seus integrantes.

§ 1º - Todos os bens deverão ser tombados e registrados na Sede do CBC, no Rio de Janeiro.

§ 2º - Em caso de dissolução do CBC, seu patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere ou que tenha os mesmos ou semelhantes objetivos, conforme decisão a ser tomada pela Assembleia Geral que decidir sobre o assunto.

Art. 70- Para todos os atos que impliquem em alienação, troca de bens imobiliários, empenho ou sub-rogação de bens patrimoniais do CBC, o Diretório Nacional necessita da autorização do Conselho Consultivo Superior.

§ único - O Diretório Nacional também solicitará a aprovação do Conselho Consultivo Superior para a aquisição de bens permanentes, não estimados na previsão orçamentária do exercício vigente, sempre que o valor destes seja superior ao valor equivalente a 100 (cem) anuidades.

Capítulo VII - Das disposições gerais e transitórias

Art. 71- A condição de Membro do CBC em qualquer categoria, bem como o desempenho de qualquer função no Conselho Consultivo Superior, no Conselho Fiscal, no Diretório Nacional, nas Diretorias e Juntas Provisórias dos Capítulos, nas Juntas Diretoras das Regionais de Capítulo e nas Comissões Especiais do CBC, é não remunerada, sendo, também, vedada a distribuição de lucros ou dividendos de qualquer natureza.

§ único - Os eventuais excedentes verificados no resultado operacional do CBC serão integralmente utilizados na própria Sociedade, no cumprimento de seus objetivos.

Art. 71-A - O patrimônio e as receitas do Colégio Brasileiro de Cirurgiões serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou qualquer parcela do patrimônio ou das receitas, a qualquer título, aos seus dirigentes, associados ou terceiros.

§1º - Na hipótese de geração de superávit operacional, este deverá ser obrigatoriamente reinvestido nas atividades essenciais da entidade, respeitando-se o princípio da finalidade não lucrativa.

§2º - É vedada qualquer forma de distribuição indireta de resultado operacional, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 72- Os membros do CBC não respondem solidária ou subsidiariamente pelos

compromissos assumidos pelo Diretório Nacional ou pelas Diretorias de Capítulos e Regionais.

Art. 73- Fica estabelecida a impossibilidade, sob qualquer pretexto, da mudança da Sede do CBC da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 73-A – O Colégio Brasileiro de Cirurgiões compromete-se a observar, em todas as suas atividades, os princípios e as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando políticas internas de governança, segurança da informação e tratamento adequado dos dados pessoais de seus associados, colaboradores, parceiros e terceiros.

Art. 73-B – O CBC adotará boas práticas de governança institucional, com ênfase em transparência, integridade, responsabilidade e equidade na gestão associativa, podendo instituir manuais e códigos internos sobre ética, integridade, conduta, governança e compliance.

Parágrafo único – Os documentos mencionados neste artigo, quando aprovados pela Diretoria Nacional, terão natureza normativa complementar, vinculando todos os órgãos, membros e setores do CBC, devendo ser publicados no portal institucional.

Art. 74- As atividades do CBC, em suas várias modalidades, terão caráter presencial ou virtual, na dependência das possibilidades temporais, tendo seu formato definido pela Diretoria Executiva.

Art. 75- O Regimento Interno do CBC regulará a administração e o funcionamento dos seus diversos órgãos e definirá as atribuições de seus integrantes podendo, quando necessário, ser revisto pelo Diretório Nacional, obedecidas sempre, as disposições deste Estatuto.

Art. 76- O Diretório Nacional envidará esforços e diligenciará para que o CBC se habilite para a obtenção de Título de Utilidade Pública nas áreas Federal, Estadual e Municipal, assim como para a recepção de recursos oriundos de renúncia fiscal das citadas esferas de poder.

Art. 77- Os casos omissos no presente Estatuto serão apreciados pelo Diretório Nacional e/ou por Assembleia Geral Extraordinária

Art. 78- Os atuais cargos do Diretório Nacional, bem como seus atuais ocupantes, permanecerão os mesmos até o final do mandato para o qual foram eleitos, ou seja, dezembro de 2025.



• Estatuto Social Consolidado do CBC (2025)– Versão final aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31/05/2025, com as alterações incorporadas relativas à modernização da governança, conformidade legal, integridade institucional, LGPD e imunidade tributária (art. 150, VI, “c”, CF c/c art. 14, CTN). A reunião foi presidida, nos termos estatutários, pelo Presidente do CBC, Dr. Pedro Eder Portari Filho, brasileiro, médico, domiciliado no mesmo endereço institucional, portador da cédula de identidade nº 0630096-9 expedida pelo IFP, inscrito no CRM/RJ sob o nº 52.5220-56 e no CPF/MF sob o nº 901.981.747-72, com endereço eletrônico presidente@cbc.org.br. Para secretariar os trabalhos, foi designado como secretário ad hoc o Dr. Hélio Machado Vieira Júnior, brasileiro, médico, nascido em 03/06/1972, portador do CRM/RJ nº 52-95.286-9 e CPF nº 012.657.807-90, residente na Rua Bogarrí, nº 126, apartamento 804, bairro Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22471-340.

• Tudo fora acompanhado e cancelado pelo advogado: Bruno Resque, inscrito na OABMG sob o nº 129.336 e OABRJ sob o nº 265.952, com escritório nas cidades do Rio de Janeiro/ RJ e de Belo Horizonte/ MG, localizados, respectivamente, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.235, sala nº 303, Leblon, CEP.: 22.440-034 e na Rua Espírito Santo, nº 2.727, sala 1102, Lourdes, CEP.: 30.160.032, com endereço eletrônico sendo advogado@brunoresque@gmail.com.

Rio de Janeiro/ RJ, 31 de maio de 2025.

Dr. Pedro Eder Portari Filho

President

Hélio Machado Vieira Júnior

Secretário ad hoc

Bruno Resque

OAB/RJ nº 265.952

OAB/MG nº 129.336

CNPJ OAB nº 00561/516



